LEI MUNICIPAL Nº 773/2008, de 05-09-08.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO PARA O QUATRIÊNIO DE 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados nos termos desta Lei
- Art. 2° O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$4.270,00 (Quatro mil duzentos e setenta reais), a partir de 01 de janeiro de 2009.
- Art. 3° O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$2.135,00 (Dois mil cento e trinta e cinco reais), a partir de 01 de janeiro de 2009.
- §1° O Vice-prefeito receberá seu subsídio, independente de exercer qualquer cargo junto a Administração Municipal, ou possuir atribuições, além das que legalmente lhe são inerentes.
- §2º O Vice-prefeito, além das atribuições que lhe são conferidas legalmente, poderá mediante mútuo acordo auxiliar o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais, podendo ainda, desempenhar permanentemente durante o mandato, outras atividades político-administrativas delegadas pelo Prefeito municipal.
- Art. 4° O substituto que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no artigo 2° desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.
- Art. 5° Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias reajustadas, por meio de lei específica, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único: No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início do mandato até a sua concessão.

- Art. 6° Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão os seus respectivos subsídios de forma integral.
- §1° As férias do Prefeito e do Vice-prefeito, correspondentes ao último ano de mandato, poderão ser indenizadas juntamente quando do pagamento do último subsídio.

- §2° As férias do Vice-prefeito, correspondentes ao último ano de mandato, somente poderão ser indenizadas juntamente quando do pagamento do último subsídio, <u>se</u> o mesmo estiver exercendo funções previstas no §2° do Art. 3° desta lei.
- Art. 7° Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente os seus subsídios nos primeiros 15 dias pelo Município, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do beneficio previdenciário a que tiverem direito, em período maior até o limite dos subsídios ora fixados, nos termos da legislação em vigor.
- Art. 8° As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.
- Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1° de janeiro de 2009.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Em 05 de setembro de 2.008

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN PREFEITO MUNICIPAL